

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

17 / 04 / 24

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

CGC: 06.920.403-9

*W. Marcius*



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2024**

PROJETO DE LEI Nº 14/2024.

AUTORIA: VIRGINA SOUZA AGUIAR

**Senhores Vereadores,**

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “**Nomeia a Academia ao ar livre, na Localidade de Arariús, em nome do Sr. Manoel Delcídio de Aguiar**”, pelos relevantes motivos apresentados a seguir.

O homenageado, Manoel Delcídio de Aguiar, filho de Francisco Inácio Sobrinho e Catarina Rodrigues de Aguiar. Nasceu em 17 de dezembro de 1939, na Localidade de Arariús, no Município de Cariré. Coursou o estudo primário ainda no Cariré e aos 18 anos foi embora para o Rio de Janeiro, onde trabalhou por 17 anos na empresa antártica. Foi também nesse período em que se formou em Contabilidade e Direito pela Universidade Cândido Mendes.

Na década de 70 retornou a sua cidade natal para exercer a função de procurador do município. Em 1979 casou-se com Antônia Isabel Castor, com a qual teve dois filhos, Aguiar Neto e Manoel Ciro, e seis netos. Em 1988 pleiteou o cargo de vereador pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, exercendo a função entre os anos de 1989 a 1993. Assumiu seu segundo mandato nos anos de 1993 a 1996 pelo PFL. Ao longo de sua vida pública atuou em prol dos mais necessitados, advogando para os mais carentes. Depois de aposentado retornou às suas origens e continuou trabalhando e cuidando da Fazenda localizada no Distrito de Arariús, pois a lida com o gado era sua paixão. Faleceu em 14 de julho de 2016, deixando um grande legado.

---

*Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará*

*C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9*

*Fone/Fax: (88) 3646-1269*

*E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, e pelas quais espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cariré/CE, em 17 de abril de 2024.

*Virgínia Souza Aguiar*  
**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
**VEREADORA**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROJETO DE LEI Nº 14, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA A ACADEMIA AO AR  
LIVRE, DA LOCALIDADE DE  
ARARIÚS, EM NOME DO SR.  
MANOEL DEOCÍDIO DE AGUIAR,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica nomeado a Academia ao ar livre da Localidade de Arariús, em nome do Sr. **Manoel Delcídio de Aguiar**.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 17 de abril de 2024.

**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).**

**PROJETO DE LEI Nº 14/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024**

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA**

**RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR**

**MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

**EMENTA: NOMEIA A ACADEMIA AO AR LIVRE, NA LOCALIDADE DE ARARIÚS, EM NOME DO SR. MANOEL DELCÍDIO DE AGUIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 14/2024, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria da Vereadora Virgínia Souza Aguiar, no qual nomeia a academia ao ar livre, na Localidade de Arariús, em nome do Sr. Manoel Delcídio de Aguiar, e dá outras providências.

**VOTO:**

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável aprovação do **Projeto de Lei Nº 14/2024**.

SALA DA SECRETARIA GERAL, VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM  
24 DE ABRIL DE 2024.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR  
RELATOR